

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 068 (SEI nº507)/GECOMP/SESAU/RO/2023 (Conforme a Lei Federal 14.133/2021)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0059.000193/2023-28

Objeto Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, genética, imunohistoguimica, imunohematológicos e citologia em outros líquidos biológicos, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) editada pelo Ministério de Saúde, abrangendo as áreas respectivas descritas neste edital, em âmbito hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, com suporte para as UTI'S, leitos clínicos e ambulatorial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE, forma emergencial, por um período de 1 (UM) ano conforme a Lei Federal 14.133/2021. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 13/06/2023 às 23h59min (horário de Brasília - DF), e até às 22h59min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado. Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao3gadsesau@gmail.com, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL serão prestados pelo Núcleo de Pesquisa de Preço, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail: cotacao3gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3216-7214 ou 98482-1014. Publique-se. Porto Velho/RO, 07 de junho de 2023. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por Ernani Marques de Almeida, Gerente, em 07/06/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0038902282 e o código CRC 510D79E3.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0059.000193/2023-28

SEI nº 0038902282



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Unidade Orcamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU/RO.
- **1.2** Unidade Requisitante: Hospital Regional de Extrema HRE.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços laboratoriais para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, genética, imunohistoquimica, imunohematológicos e citologia em outros líquidos biológicos, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) editada pelo Ministério de Saúde, abrangendo as áreas respectivas descritas neste edital, em âmbito hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, com suporte para as UTI'S, leitos clínicos e ambulatorial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE, forma emergencial, por um período de 1 (UM) ano conforme a Lei Federal 14.133/2021, ou até a finalização do procedimento licitatório.

2.2 Detalhamento e Quantitativo

- 2.2.1 A empresa vencedora deverá realizar os serviços contratados nas dependências da Contratante, devendo a empresa fornecer a mão de obra técnica que lhe é inerente, sem qualquer ônus às Unidades de Saúde Hospitalar e Ambulatorial, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser mensalmente comprovados à Contratante, de acordo com as especificações a seguir:
- 2.2.1.1 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana conforme o fluxo diário de pacientes daquela unidade, com profissionais da área laboratorial com capacitação técnica específica e em número suficiente considerando a demanda de atendimentos da respectiva unidade, ressalta-se que a empresa vencedora deverá garantir ampla assistência ao fluxo demandado pela mesma em análises clínica, bem como, garantindo a entrega dos resultados dentro dos prazos exigíveis e necessários, não causando prejuízo a continuidade dos atendimentos médicos.
- 2.2.1.2 Prestação de serviços de saúde para atender a demanda do Hospital, e ter as amostras processadas dentro da unidade citada, considerando o espaço físico daquela unidade, em procedimentos com finalidade diagnóstica inseridos no Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica e Subgrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico.
- 2.2.1.2.1 A fim de possibilitar maior flexibilidade aos procedimentos a serem realizados, conforme a necessidade mensal da unidade solicitante os exames a serem contratados são os que fazem parte do Grupo 02, Subgrupo 02 da tabela SIGTAP, e que os exames e quantitativos da tabela abaixo são estimativos, tendo em vista que tal medida pode evitar que o quantitativo mensal figue condicionado ao procedimento.
- 2.2.1.2.2 Exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, genética, imunohistoquimica, imunohematológicos e citologia em outros líquidos biológicos, conforme tabela abaixo, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) editada pelo Ministério da Saúde.

2.2.1.2.3 Quantitativo estimado para contratação (0036932555, 0038511673)

MÉDIA REFERENTE AOS 6 MESES MARÇO A AGOSTO DO ANO DE 2022 DA UNIDADE HOSPITALAR									
Código	Procedimento	Somatória 6 MESES	MÉDIA GERAL + 30% QUANTIDADE A SER CONTRATADA MENSALMENTE	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL				
202050017	Analise de Caracteres Fisicos, Elementos,Sed Urina	696	151	906	1812				
202030474	Aslo	21	05	30	60				
202060217	Beta HCG	38	09	54	108				
202030792	Dengue IGG	126	28	168	336				
202030903	Dengue IGM	126	28	168	336				
202120023	Determinação Direta e Reserva de Grupo ABO	57	40	240	480				
202060144	DHEA	00	01	6	12				
202060330	DHEAS	00	01	6	12				
202010678	Dosagem de Triglicerideos	194	43	258	516				
202010120	Dosagem de acido urico	112	25	150	300				
202010180	Dosagem de amilase	24	6	36	72				
202030920	Dosagem de Anticorpos IGG contra Rubeola	10	03	18	36				
202010201	Dosagem de Bilirrubinas e Frações	144	32	192	384				
202010279	Dosagem de Colesterol HDL	189	41	246	492				
202010287	Dosagem de Colesterol LDL	189	41	246	492				
202010295	Dosagem de Colesterol Total	196	43	258	516				
202010317	Dosagem de Creatinina	396	86	516	1.032				
202010368	Dosagem de Desidrogenase Latica	24	06	36	52				
202010384	Dosagem de Ferritina	02	03	18	36				
202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina	210	46	276	552				
202010473	Dosagem de Glicose	427	94	564	1.128				
202010503	Dosagem de Hemoglobina Glicosada	06	2	12	24				
202010554	Dosagem de Lipase	13	03	18	36				
202010570	Dosagem de Muco- Proteina	00	01	6	12				
202030202	Dosagem de Proteina C Reativa	221	48	288	576				
202010627	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	00	01	6	12				
202010694	Dosagem de Uréia	388	84	504	1.008				
202060160	Estradiol	00	01	6	12				
202060187	Estrona	00	01	6	12				

202030075	Fator Reumatoide	27	06	36	72
202060233	FSH	02	03	18	36
202010465	Gama- GT	257	56	336	672
202030806	HAV(IGG)	11	14	84	168
202030911	HAV(IGM)	11	14	84	168
202030970	HBSAG	131	29	174	348
202020380	Hemograma Completo	1069	233	1398	2.796
202030679	Hepatite C (anti- hcv)	123	28	168	336
202040127	Parasitologico de Fezes	78	17	102	204
202030784	Pesquisa Ant IGG e IGM contra virus HB (Anti hbct)	21	05	30	60
202030741	Pesquisa Anticorpos IGG Citomegalovirus	100	22	132	264
202030857	Pesquisa Anticorpos IGM Citomegalovirus	100	22	132	264
202030725	Pesquisa de Anticorpos Anticlamidia	00	01	6	12
202030636	Pesquisa de Anticorpos Hepatite B (Anti- Hbs)	00	01	6	12
202030768	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	144	32	192	384
202030849	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o virus da herpes	00	01	6	12
202030873	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	144	32	192	384
202030954	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o virus da herpes	00	01	6	12
202030814	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Rubeola	10	03	18	36
202120082	Pesquisa de Fator RH	62	14	84	168
202060306	Prolactina	00	01	6	12
202031098	Reação de Hemoglutinação(TPHA) P Sifilis	09	02	12	24
202060390	Т3	40	09	54	108
202060373	T4	47	11	66	132
202020142	TAP	200	44	264	528
202020070	TC	87	19	114	228
202031110	Teste de VDRL Para Detecção de Sifilis	78	17	102	204
214010058	Teste Rapido HIV	173	38	228	456
202010643	TGO	566	123	738	1.476
202010651	TGP	569	123	738	1.476
202020096	TS	98	21	126	252
202060250	TSH	57	13	78	156
202020134	TTP	105	23	138	276

202020150	VHS	59	13	78	156
	TOTAL DE EXAMES	8187	1.864	11.184	22.368

- 2.2.1.3 Justificamos o acréscimo de 30 % dos valores estimados nos procedimento, pois ao analisar os dados após calcular a média em relação ao procedimentos realizados no período compreendidos entre marco/2022 a agosto /2022, ao realizar a soma de todos os valores por procedimentos individual e dividir pelo universo amostral dos seis meses, notamos que os valores davam abaixo da moda e mediana, neste sentido usamos da estratégia de acrescentar 30% em cada valores por procedimento, para poder chegar no valor mais próximo apresentado nos meses da produção. Desta forma justifico a necessidade de acréscimo dos 30% na memoria de calculo.
- 2.2.1.4 Em caso de procedimentos que não esteja dentro da rotina Hospitalar e Ambulatorial que seja necessária terceirização, deverá ser solicitada a contratação através de demonstração da necessidade da unidade.

2.3 Memória de cálculo

2.3.1 Conforme Despacho (SEI nº 0036932555):

	MÉDIA REFERENTE AOS 6 N	1ESES DO A	NO DE 2	022 DA U	JNIDADE I	HOSPITAL	.AR					
	MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO Somatória 6 MESES											
Código	Procedimento	Quant	Quant	Quant	Quant	Quant	Quant		QUANTIDADE A SER CONTRATADA MENSALMENTE			
202050017	Analise de Caracteres Fisicos, Elementos,Sed Urina	12	22	256	149	122	135	696	151			
202030474	Aslo	01	02	4	08	01	05	21	05			
202060217	Beta HCG	04	00	07	10	10	07	38	09			
202030792	Dengue IGG	00	01	78	32	10	05	126	28			
202030903	Dengue IGM	00	01	78	32	10	05	126	28			
202120023	Determinação Direta e Reserva de Grupo ABO	08	09	15	15	04	06	57	40			
202060144	DHEA	00	00	00	00	00	00	00	01			
202060330	DHEAS	00	00	00	00	00	00	00	01			
202010678	Dosagem de Triglicerideos	00	01	79	67	14	33	194	43			
202010120	Dosagem de acido urico	02	01	35	33	17	24	112	25			
202010180	Dosagem de amilase	02	03	08	00	07	04	24	6			
202030920	Dosagem de Anticorpos IGG contra Rubeola	00	00	03	07	00	00	10	03			
202010201	Dosagem de Bilirrubinas e Frações	05	02	96	16	14	11	144	32			
202010279	Dosagem de Colesterol HDL	00	01	75	65	16	32	189	41			
202010287	Dosagem de Colesterol LDL	00	01	75	65	16	32	189	41			

202010295	Dosagem de Colesterol Total	00	01	75	69	17	34	196	43
202010317	Dosagem de Creatinina	10	15	133	84	70	84	396	86
202010368	Dosagem de Desidrogenase Latica	01	01	05	06	08	03	24	06
202010384	Dosagem de Ferritina	00	00	02	00	00	00	02	03
202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina	04	03	134	52	07	10	210	46
202010473	Dosagem de Glicose	11	09	204	111	33	59	427	94
202010503	Dosagem de Hemoglobina Glicosada	00	01	01	01	03	00	06	2
202010554	Dosagem de Lipase	00	00	05	00	05	03	13	03
202010570	Dosagem de Muco- Proteina	00	00	00	00	00	00	00	01
202030202	Dosagem de Proteina C Reativa	02	11	33	52	73	50	221	48
202010627	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	00	00	00	00	00	00	00	01
202010694	Dosagem de Uréia	10	15	131	83	69	80	388	84
202060160	Estradiol	00	00	00	00	00	00	00	01
202060187	Estrona	00	00	00	00	00	00	00	01
202030075	Fator Reumatoide	01	00	02	07	07	10	27	06
202060233	FSH	00	00	00	02	00	00	02	03
202010465	Gama- GT	02	04	168	63	09	11	257	56
202030806	HAV(IGG)	00	00	11	00	00	00	11	14
202030911	HAV(IGM)	00	00	11	00	00	00	11	14
202030970	HBSAG	07	1	108	00	09	06	131	29
202020380	Hemograma Completo	24	33	371	258	185	198	1069	233
202030679	Hepatite C (anti- hcv)	04	01	83	22	08	05	123	28
202040127	Parasitologico de Fezes	03	00	39	19	10	07	78	17
202030784	Pesquisa Ant IGG e IGM contra virus HB (Anti hbct)	01	00	17	03	00	00	21	05
202030741	Pesquisa Anticorpos IGG Citomegalovirus	00	00	71	28	01	00	100	22
202030857	Pesquisa Anticorpos IGM Citomegalovirus	00	00	71	28	01	00	100	22
202030725	Pesquisa de Anticorpos Anticlamidia	00	00	00	00	00	00	00	01
202030636	Pesquisa de Anticorpos Hepatite B (Anti- Hbs)	00	00	00	00	00	00	00	01
202030768	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	00	00	101	40	03	00	144	32
202030849	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o virus da herpes	00	00	00	00	00	00	00	01

202030873	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	00	00	101	40	03	00	144	32
202030954	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o virus da herpes	00	00	00	00	00	00	00	01
202030814	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Rubeola	00	00	03	7	00	00	10	03
202120082	Pesquisa de Fator RH	08	09	20	15	04	06	62	14
202060306	Prolactina	00	00	00	00	00	00	00	01
202031098	Reação de Hemoglutinação(TPHA) P Sifilis	04	2	00	03	00	00	09	02
202060390	Т3	00	00	10	26	00	04	40	09
202060373	T4	00	00	12	29	01	05	47	11
202020142	TAP	04	02	116	47	09	22	200	44
202020070	TC	01	02	49	22	08	15	87	19
202031110	Teste de VDRL Para Detecção de Sifilis	06	04	41	12	09	06	78	17
214010058	Teste Rapido HIV	07	02	114	34	10	06	173	38
202010643	TGO	08	13	262	123	77	83	566	123
202010651	TGP	08	13	262	123	77	83	569	123
202020096	TS	01	02	50	22	08	15	98	21
202060250	TSH	00	10	12	28	01	06	57	13
202020134	TTP	02	02	49	26	09	17	105	23
202020150	VHS	03	03	08	11	17	17	59	13
	TOTAL DE EXAMES MENSAL	166	203	3694	1995	992	1144	8187	1.864

2.4 A Contratante deverá oferecer as condições a empresa contratada nos seguintes itens:

2.4.1 Espaço físico destinado à implantação de sala de coleta com as adequações necessárias a instalação da mesma dentro dos padrões legais e exigíveis para a referida prestação de serviços de saúde laboratoriais.

2.5 A empresa vencedora deverá:

- 2.5.1 Apresentar, rigorosamente em dia, a produção laboratorial mensal dentro do cronograma emitido por esta SESAU, em consonância com os prazos exigíveis pelo Ministério da Saúde, sendo passível do não processamento desta dentro do respectivo mês no caso do não atendimento do mesmo, ficando a(s) empresa(s) condicionada(s) a reapresentação da referida produção no mês seguinte com a devida justificativa pelo atraso, bem como, autorização prévia da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU/RO, de acordo com as diretrizes elencadas nestes quanto ao pagamento dos referidos serviços, não ultrapassando seu teto financeiro mensal, vide item nº 7.1.
- 2.5.2 Os profissionais deverão ser especializados nas atividades respectivas, operando em unidades de condições adequadas e exigidas pela Legislação vigente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.
 - **2.5.3** Ter responsável técnico registrado nos seu respectivo conselho de classe.

3 JUSTIFICATIVA

Considerando que os Servicos laboratoriais é necessário para ajudar no diagnóstico correto da patologias dos pacientes atendidos neste Hospital Regional de Extrema e levando em consideração que neste Hospital não temos laboratório próprio para realização dos exames e também pelo fato que o CONTRATO nº 0946/SESAU/PGE/2022 0034023204 encerrará em 15 de Maio de 2023, nesse sentido necessitamos de contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço Laboratorial visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema HRE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até conclusão do procedimento licitatório 0036.611634/2021-18, assim não deixando interromper os serviços que tem o objetivo de atender a demanda e a finalidade pública.

O Hospital Regional de EXTREMA (HRE), é um hospital público de Gestão Estadual, que está localizado na Ponta do Abunã, há aproximadamente 330 km da capital. Sendo um hospital geral de pequeno porte, de média complexidade, que presta assistência a população da Ponta do Abunã, e pacientes indígenas e bolivianos e também pacientes oriundos dos Estados do Acre e Amazonas. Atendendo urgência, emergência e ambulatório nas especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia e obstetrícia e cirúrgica. Possui atendimento nas áreas de Servico Social, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Radiologia, Farmácia, ainda conta com a realização de exames como: Ultrassonografia, eletrocardiograma e raio-x. Os exames laboratoriais são através de empresa terceirizada. Conta com 33 leitos cadastrados no CNES de hospitalização, divididos entre clínicas médica masculina e feminina, clínica cirúrgica masculina e feminina, e pediatria.

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano.

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização: Regionalização: Financiamento: Planejamento: Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação: Participação e Controle Social: Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Considerando o que cita no MANUAL DE APOIO AOS GESTORES DO SUS – ORGANIZAÇÃO DA REDE DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS. Brasília/MS 2001:

O planejamento dos serviços de apoio diagnóstico deve ser orientado pelos princípios e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde). Desta forma, no que diz respeito aos serviços laboratoriais, deve-se buscar garantir: a universalidade e oportunidade de acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços necessários, a integralidade da atenção, a equidade na alocação de recursos e no acesso e a subordinação das diretrizes às políticas para essa área ao controle social. Quanto à organização dos serviços laboratoriais, esta deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, reconhecendo o caráter de apoio das atividades de laboratório para a resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção da saúde, da atuação de equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), nos postos de saúde, nos ambulatórios de especialidades e hospitais de vários níveis de complexidade.

Considerando que os exames laboratoriais e de apoio ao diagnóstico trouxeram maior segurança aos profissionais de saúde para a tomada de condutas e tratamentos adequados aos pacientes, tornando-se instrumentos de extrema relevância na prática da medicina, acrescentando ao profissional médico, meios necessários para um diagnóstico preciso e precoce.

Considerando que procedimentos laboratoriais direcionada à realização de exames complementar promove o auxílio ao diagnóstico, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínica são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada no Hospital Regional de Extrema.

Considerando tratar-se de um serviço essencial e contínuo, de grande importância ao bom funcionamento das Unidades Hospitalares.

Considerando que o Hospital Regional de Extrema não possui capacidade instalada (estrutura, equipamentos, insumos e mão de obra qualificada) para realizar os exames especializados de Análises Clínicas.

Considerando a Portaria GM/MS No 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9°, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referencia a Tabela de Procedimentos SUS.

Considerando que o procedimento licitatório Nº 0036.611634/2021-18 restou deserto 2º vez, conforme despacho SUPEL-GAP (0023112014) e despacho SUPEL-SIGMA (0036400028). E atualmente o mesmo encontra-se nesta Gerência de Compras para fins de atualização do termo de referência visando a contratação em referência.

Mediante tais apontamentos faz-se necessário a Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços Laboratoriais, visando atender o Hospital Regional de Extrema - HRE, de forma emergencial por um período de 1 (UM) ano, conforme a Lei Federal 14.133/2021, ou até a finalização do procedimento licitatório.

3.1 Da possibilidade legal de realização do contrato emergencial

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária, diante disso a Lei nº 14.133/21 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 72).

A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

Neste sentido é o posicionamento do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 252, 2010), a dispensa de licitação "caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório". Continua, ainda, o referido doutrinador que é necessário destacar a excepcionalidade em licitar e a taxatividade das hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 75 - VIII, arrola uma das hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípuo atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíguico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia tem, entre outras, a competência de gerenciar as necessidades das Unidades de Saúde com o objetivo de formalizar pedido de contratação e aquisição, a fim de assegurar a saúde dos pacientes e funcionários, os gestores da saúde pública tem que desenvolver um planejamento fundamentado em análises técnicas respaldadas em informações confiáveis, o planejamento deve ser contínuo e os procedimentos monitorados, de forma a gerar respostas em cada momento de atualização, identificação e correção.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolve Gerências Administrativas, Gerências Regionais e Unidades de Saúde, sendo estas hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais.

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Considerando que a presente contratação visa estruturar a unidade para que alguns atendimentos não sofram interrupções em momento algum, os quais são imprescindível à recuperação do estado de saúde dos pacientes do SUS em diversos caso corriqueiros de enfermidades tratado pela unidade pública de saúde, a garantia da plenitude deste serviço deve ser primada pelo gestor público.

Pelo explanado acima, justificamos a necessidade da contratação por dispensa de licitação com base no Paragrafo IV do artigo 75 da Lei 14.133/21.

4 EXECUÇÃO

4.1 Da execução dos serviços

Caberá à empresa vencedora executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas

com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008, Lei 14.133/21 e acórdão nº 4/2006 - TCU).

A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde deverá ser imediatamente comunicada a CRECSS/SESAU/RO, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço.

A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avençados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde).

Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra dos serviços ora avençados, devem ser previamente autorizadas pela CRECSS/SESAU/RO.

Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAU/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

4.2 Local de execução dos serviços

Os servicos deverão ser realizados na Unidade de Saúde:

→ Hospital Regional de Extrema, localizado na Rua Abunã, nº 308, Centro - CEP: 76.847-000, Extrema/RO.

A empresa contratada deverá instalar-se nas dependências da Unidade de Saúde com posto de suporte para coletas ao leito, uma vez que o hospital não possui a estrutura necessária à realização dos exames in loco, realizando os exames em estrutura particular, porém mantendo colaborador para coleta de material 24h (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de plantão na estrutura da Unidade Hospitalar.

4.3 Do recebimento do serviço

- 4.3.1 O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- **4.3.1.1** Provisoriamente: para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **4.3.1.2** Definitivamente: por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- **4.3.1.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- **4.3.2** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **4.3.3** O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
 - **4.3.4** O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

- **4.3.5** Aceitos os servicos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- **4.3.6** Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- **4.3.7** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.
 - 4.3.8 Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

4.4 Prazo para início da execução dos serviços

O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira assinatura contratual.

4.5 Especificações dos serviços

- 4.5.1 Serviços de saúde com finalidade diagnóstica na área de Análises Clínicas, e Anatomopatológico nas respectivas especialidades citadas abaixo:
- → Hematologia.
- → Bioquímica.
- → Sorologia.
- → Microbiologia.
- → Urinálise.
- → Parasitologia.
- → Imunologia.
- → Anatomopatologico.
- → Imunohistoquimica.
- → Genética.
- → Toxicologia.
- → Hormônio.
- → Citologia em líquidos biológicos.

4.6 Convocação e Celebração do Contrato

- **4.6.1** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para disponibilizar os documentos estipulados no subitem 10 deste Termo de Referência, em que a empresa se comprometeu a apresentar antes da assinatura do contrato.
- **4.6.2** Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.
 - 4.6.3 Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

4.7 Da Formalização e Execução do Contrato

4.7.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei n° 14.133/21.

- **4.7.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **4.7.3** Será Facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

4.8 Da Vigência do Contrato

4.8.1 O prazo de vigência do contrato será **por um período de 1 (UM) ano**, a partir da primeira assinatura contratual, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergencialidade, ou até que se conclua o processo licitatório nº 0036.611634/2021-18, o que vier primeiro.

4.9 Garantia Contratual

- **4.9.1** Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/21.
 - **4.9.2** A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.
 - 4.9.3 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.
- **4.9.4** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100° da lei 14.133/21).

4.10 Do Reajuste

4.10.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

4.11 Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

- **4.11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **4.11.2** Constituem motivo para rescisão de contrato:
- **4.11.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- **4.11.2.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 4.11.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- **4.11.2.4** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- 4.11.2.5 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 4.11.3 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão dos Art. 138 da lei 14.133/21.

4.12 Acompanhamento, Fiscalização e Controle

- **4.12.1** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **4.12.2** A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- **4.12.3** A Administração poderá a qualquer tempo realizar avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- **4.12.4** A avaliação será considerada pela Administração para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim

de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

- **4.12.5** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- **4.12.6** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, recusa de utilização adequada dos EPI, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.13 Do monitoramento e avaliação dos serviços

- **4.13.1** A contratante, por meio da Coordenadoria de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde CRECSS, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, conforme a Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022 que estabelece o fluxo de Controle e Avaliação dos serviços contratualizados no âmbito da Secretária de Estado da Saúde SESAU, visando a otimização das rotinas internas da Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde CRECSS desta Secretaria de Estado da Saúde, em atendimento ao Princípio da Eficiência que trata o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
 - **4.13.1.1** Os relatórios do Controle e Avaliação servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que realizará ainda:
 - 4.13.2 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- **4.13.3** Caso seja constatada alguma irregularidade ou falha na execução dos serviços, os pontos controvertidos poderão interferir nos pagamentos e atividades contratadas, o monitoramento será encaminhado a Gerência Administrativa a cada 3 meses para gestão dos contratos.
- **4.13.4** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **4.13.5** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.13.6 Destaca-se que poderão ser solicitados outros documentos complementares para análise, a critério do NUAC/CRECSS, conforme previsto na Portaria nº 3972 de 14 de setembro de 2022.

4.14 Da Subcontratação/Transferência do Contrato

- **4.14.1** É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da Contratada.
- **4.14.2** É admitida a subcontratação de Exames Anatomopatológicos, que exigem o CBO de um Médico Anatomopatologista, ficando esclarecido que a contratante não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela contratada com terceiros.

5 PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado de forma mensal mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=39512056&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000787&infra_ha... 12/27

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$. onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos, aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

5.1. Forma de Pagamento

A contratada será remunerada sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com os tipos de procedimentos realizados no mês, a quantidade total, e valor dos serviços por procedimento constante na Tabela prevista no subitem 7.1 do presente Termo de Referência.

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, onde deverão ser apresentadas na SESAU/RO: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, endereço, documentos pessoais, telefone, laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações do sistema SISREG), após análise da produção pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, a certificação deverá ser feita por uma comissão própria da Unidade Hospitalar na qual o serviço esta inserido, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da Credenciada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) contratada(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

Para a execução dos procedimentos, controle da qualidade dos procedimentos realizados e fins de pagamentos, estes devem obedecer aos critérios abaixo para autorização:

Serão aceitos para efeito de pagamento, os procedimentos que passaram pelo processo de análise/controle/avaliação do Setor de Controle e Avaliação/CRECSS/SESAU, autorizados pelo Ordenador de Despesa, em conformidade com o referido Termo de Referência.

A análise da produção apresentada pela contratada deverá estar pautada em conformidade com as orientações das Normas e órgãos reguladores.

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

A produção mensal dentro do limite Físico-Financeiro pré-estabelecidos em Portaria deverá ser apresentada a CRECSS/SESAU obedecendo todas as normativas estabelecidas pelo setor, contendo todos os procedimentos realizados pela contratada, do primeiro ao último dia de cada mês, organizados em ordem sequencial da execução por dia, com listagem nominal/procedimento anexa, devendo as guias autorização de procedimento ambulatorial e seus anexos, estarem organizadas em conformidade com a listagem nominal.

O teto máximo estabelecido para o números de exames em valores para pagamento mensal será conforme previsto no item nº 7 do Termo de Referência, caso a produção apresentada atingir o limite Físico-Financeiro deverá a contrata comunicar imediatamente o Gestor da Pasta, através do Setor de Contratos desta Secretária, e ao SESAU-CRECSS solicitando, desta forma, autorização para continuidade do atendimento e posterior apresentação deste excedente, seja ele físico ou financeiro.

No caso da ocorrência do item anterior, tal produção deverá ser apresentada, devidamente caracterizada como produção Extra-Teto Físico/Financeiro, separadamente da produção mensal normal (aquela dentro do limite Físico-Financeiro pré-estabelecidos em Portaria).

Caso a produção apresentada estiver acima do teto o prestador ao apresentar a produção do mês, deverá encaminhar um ofício ao SESAU-CRECSS e ao Setor de Contratos deste Secretária endereçada ao Gestor Estadual de Saúde, comunicando que ultrapassou o teto físico-financeiro e solicitando autorização para apresentar a produção extra.

5.2 Critérios de avaliação de produção e pagamento

A contratada deverá apresentar a produção mensalmente até o 5º (quinto) dia útil para à Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS, conforme calendário estabelecido pelo DATASUS, a qual será submetida ao processamento nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Apresentar à Coordenadoria de Regulação, Controle dos Serviços de Saúde - CRECSS, ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético. Frisa-se, que deve estar demonstrado a modalidade de atendimento do paciente ambulatorial ou hospitalar junto aos laudos de APAC, BPA e AIH.

Caso na produção tenham as modalidades Ambulatorial e Hospitalar, deve-se apresentar 02 (dois) ofícios com quantidade e valor dos procedimentos, separados de acordo com mês de realização, sendo um para cada modalidade de atendimento.

Apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise, conforme o Termo de Referência, Manuais Técnico Operacionais do Ministério da Saúde, Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo assim é necessário o envio dos itens:

Solicitação médica contendo a logomarca do SUS para a realização dos procedimentos devidamente preenchidas e carimbadas pelo profissional solicitante.

O laudo deve ser preenchido com letra legível, conter data, assinatura e carimbo do médico responsável.

Guia de regulação do procedimento emitido pelo Sistema de Regulação-SISREG, ressalta-se que a codificação do SISREG deve ser equivalente com o procedimento solicitado pelo profissional, sendo referenciados pelos códigos da Tabela SIGTAP/SUS, nos casos de inconsistência do código regulado com o procedimento solicitado, a empresa deverá entrar em contato com a Gerência de Regulação-GERREG, no intuito de corrigir a codificação, sendo que deve prevalecer o procedimento solicitado pelo profissional.

Nos casos de procedimentos realizados em situação de urgência/emergência, a guia de regulação deverá ser emitida no máximo em até 02 (dois) dias úteis após a realização do exame.

Listagem nominal (planilha) dos procedimentos ambulatoriais enumerada contendo: nome do paciente, nº do prontuário, cartão do SUS, telefone, código, quantidade e valor do(s) procedimento(s) realizado(s), devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br.

A unidade hospitalar de origem do paciente deverá emitir mensalmente listagem nominal (planilha) dos procedimentos solicitados e numerada contendo: nome do paciente, nº do prontuário, código, valor e quantidade do procedimento, data da realização do procedimento, sendo a relação entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa e da direção da unidade hospitalar de origem do paciente, para o e-mail: controleavaliacao.crecss@sesau.ro.gov.br.

A produção com as informações para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, Sistema de Informação Hospitalar - SIH e/ou Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês, os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme Tabela Sigtap/SUS.

A Programação Orçamentária, com as informações da empresa credenciada, impressa em duas vias, devidamente carimbada pelo representante legal da empresa, caso tenha ocorrido atendimentos em meses anteriores à competência em questão, essa programação deverá ser feita separada por mês de atendimento e por contrato.

Em relação ao arquivo magnético apresentado (registro eletrônico dos serviços executados) será submetido a verificação junto ao sistema de informação para levantamento de possíveis críticas, cabe esclarecer que, entende-se por críticas os relatórios de confirmação do cruzamento dos dados referentes às diversas tabelas utilizadas pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para o processamento da informação, visando à identificação de inconsistências e fazendo a revisão da informação, antes do encaminhamento dos dados ao Ministério da Saúde (MS).

Após processamento das informações o CRECSS viabiliza os relatórios (Ministério da Saúde) a unidade executante para conclusão do relatório do controle e avaliação.

Fica terminantemente proibida a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações aos usuários do Sistema Único de Saúde.

No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificavas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado, salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa.

O prestador deverá acompanhar o seu saldo mensal e global e quando não tiver saldo contratual antes da realização dos procedimentos o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta solicitando autorização para realização dos mesmos.

Os serviços contratados deverão estar submetidos à politica de Regulação do seu gestor.

A contratada deverá se atentar quanto a necessidade de manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.

A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas.

Todas as unidades de saúde devem considerar a Resolução do Conselho Federal de Medicina/CFM nº 1.821/2007, que estabelece, no seu artigo 8º, o prazo mínimo de 20 (vinte) anos para preservação do prontuário em suporte de papel que não tenha sido digitalizado, e em relação à guarda do prontuário digitalizado esta deve ser permanente, conforme estabelece o artigo 7º da mesma Resolução.

Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

5.3. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa

A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 14.133/21), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes, em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da contratada.

Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA

contratação de empresa para prestação de serviço para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, genética, imunohistoquimica, imunohematológicos e citologia em outros líquidos biológicos, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) editada pelo Ministério de Saúde, cujo contrato no âmbito do Hospital Regional de Extrema, atende por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, com suporte para as UTI'S, leitos clínicos e ambulatorial, em caráter emergencial, visando atender às necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE.

Resposta ao:	Memorando 374 (0037001705)
--------------	----------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Regional de Extrema - HRE	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.30 - Material de consumo

Informação nº 1382/2023/SESAU-NPPS (0037022178)

7 ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor estimado para a pretensa aquisição será determinado pela pesquisa de preços, a qual será efetuada por esta Secretaria de Saúde.

8 SANÇÕES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- **8.2** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- **8.3** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o contrato.
- II não entregar a documentação exigida no edital.
- III apresentar documentação falsa.
- IV causar o atraso na execução do objeto.
- V não mantiver a proposta.
- VI falhar na execução do contrato.
- VII fraudar a execução do contrato.
- VIII comportar-se de modo inidôneo.
- IX declarar informações falsas.
- X cometer fraude fiscal.
- **8.3.1** As sanções descritas no item nº 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 8.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP.
- **8.4** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- **8.5** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- **8.6** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- **8.7** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- **8.8** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- **8.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado, por ocorrência.	02	0,4% por dia

8	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil, por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
10	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo, por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia.	04	1,6% por dia
12	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia.	03	0,8% por dia
15	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% por dia
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
18	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	02	04% por dia
19	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
21	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

- 8.10 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- **8.12** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- **8.13** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- **8.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - **8.15** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- **8.16** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Da contratada

- **9.1.1** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
 - **9.1.2** A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.
 - 9.1.3 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

- **9.1.4** A contratada fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- 9.1.5 A contratada deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da contratante por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.
- **9.1.6** A contratada fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a contratante (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- **9.1.7** Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- **9.1.8** Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato.
- **9.1.9** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- **9.1.10** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- **9.1.11** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação dos serviços laboratoriais podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- **9.1.12** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratada sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a contratante e a contratada e em conformidade com a lei.
- **9.1.13** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- **9.1.14** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à contratante.
 - 9.1.15 A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- **9.1.16** No término do contrato, a Empresa contratada deverá devolver os materiais permanentes da Unidade Hospitalar com a estrutura física em perfeito estado de conservação.
- **9.1.17** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
 - 9.1.18 A contratada deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
- **9.1.19** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
 - 9.1.20 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
 - 9.1.21 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- **9.1.22** A contratada deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

- **9.1.23** No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:
- **9.1.23.1** É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
- **9.1.23.2** A contratada é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, prática que inclusive poderá levá-la à rescisão.
 - 9.1.24 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.
 - 9.1.25 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 - 9.1.26 A contratada será submetida às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.
 - **9.1.27** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- **9.1.28** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
 - 9.1.29 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
 - **9.1.30** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
 - 9.1.31 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.
 - 9.1.32 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- **9.1.33** Assegurar-se que as instalações físicas e dependências dos serviços de exames e procedimentos na área de patologia clínica com atividade de diagnósticos, objeto do contrato, esteja em conformidade com legislação vigente.
- 9.1.34 Fornecer todos os utensílios e materiais de consumo hospitalar necessários para a execução dos serviços de exames e procedimentos na área de patologia clínica com atividades de diagnósticos.
- **9.1.35** Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços , em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela contratante, devido ao mau estado de conservação.
- 9.1.36 Implantar, em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Hospitais desta SESAU, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- **9.1.37** A contratada deverá apresentar à contratante, escala mensal de plantões, para aprovação ou não da Diretoria Geral das Unidades de Saúde Estadual, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, bem como, nome do Responsável pelo Plantão e o telefone para contato.
- **9.1.38** A contratada não poderá alterar a estrutura física existente, podendo somente mediante autorização desta Secretaria de Estado da Saúde efetuar reparos e adaptações nas dependências da contratante, devendo sempre observar a legislação vigente.
- **9.1.39** Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, os quais poderão ser retirados no término deste contrato, sem qualquer ônus para a contratante.
- **9.1.40** A manutenção das instalações elétricas e de outros equipamentos, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo todo e qualquer procedimento nesta área ser previamente submetido à aprovação da Gerência de Manutenção da Unidade de Saúde.
- **9.1.41** A contratada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

- **9.1.42** A contratada terá que oferecer uniformes a todos os seus funcionários, com equipamento de proteção individual, segundo determina a medicina e segurança no trabalho.
- 9.1.43 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da contratante e tornar as providências pertinentes.
- **9.1.44** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante em especial aqueles emanadas pela CCIH ou equivalente responsável pela unidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da contratante.
- **9.1.45** Responsabilizar-se pelas chaves referentes às áreas físicas utilizadas para execução dos serviços, objeto do contrato, à contratante reserva-se o direito de manter cópias de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da contratada.
- **9.1.46** A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Unidade Hospitalar, técnico responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas na própria Unidade Hospitalar, pertinentes a sua área de atuação.
- **9.1.47** Para os serviços que poderão ser subcontratados a contratada continua responsável pelas obrigações contratuais e legais, não se confundindo com a sub-rogação prevista nos artigos 346 a 351 do Código Civil.
- 9.1.47.1 A subcontratada deve atender às exigências de qualificação técnica que foram dirigidas a parte contratada, acrescentando, ainda, o médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório domiciliado, conforme Resolução 2074/2014 do Conselho Federal de Medicina com Certificado de Especialidade, como prova de regularidade.

9.2 Da contratante

- 9.2.1 A Secretaria de Estado da Saúde, na qualidade de contratante, deverá:
- 9.2.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- **9.2.1.2** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- **9.2.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- **9.2.1.4** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- **9.2.1.5** A contratante se reserva ao direito de Inspecionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços (Não estando a contratada condicionada à realização desta inspeção para cumprimento dos serviços contratados).
 - 9.2.1.6 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada.
 - 9.2.1.7 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- **9.2.1.8** Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade.
 - **9.2.1.9** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas em relatório de produção.
- 9.2.1.10 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/21 e em desacordo com o contrato cabe a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a Contratada para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

- 9.2.1.10.1 Cobrar da contratada o cumprimento das obrigações contratuais e legais da subcontratada.
- **9.2.1.11** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada, esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com a comissão de fiscalização do Contrato.
- **9.2.1.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 155 à 159 da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Qualificação técnica

10.1.1 Da Empresa

- → Atestado de Capacidade Técnica Para os itens com valor estimado entre 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- a) Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades em Realização de Exames Laboratoriais, conforme delimitado abaixo:
- **a.1.** Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação do serviço em Exames Laboratoriais.
- a.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 20% (vinte por cento) do item em que a empresa apresentar proposta.
- **a.3** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.
- **a.4** Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).
- **a.5** Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).
- **b)** Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido para o objeto do Termo de Referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.
 - c) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.
 - d) Apresentar a Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES da sede da empresa.
 - e) Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:
- e.1) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.
 - e.2) Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
 - **e.3)** Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente.
- **e.4)** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta, sendo que o responsável técnico não seja funcionário público nem exerça cargo público em comissão no Governo.
 - e.4.1) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

e.4.2) Se executor direto dos exames de anatomopatologia, ter investido na função de Responsável Técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório domiciliado, conforme Resolução 2074/2014 do Conselho Federal de Medicina com Certificado de Especialidade, como prova de regularidade.

10.1.2 Dos Profissionais

- a) Registro do Responsável técnico na entidade profissional competente CRF Conselho Estadual de Farmácia, CRBM Conselho Regional de Biomedicina, CRM Conselho Regional de Medicina.
 - b) Se executor direto dos exames de anatomopatologia, diploma de Graduação em Medicina com Certificado de Especialidade Médica em Patologia.
 - c) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.2 Documentação relativa a qualificação jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI ou outro documento que comprove enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

- **10.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.3.2** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- **10.3.3** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

- **10.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
 - 10.3.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- **10.4.1** Certidão Negativa de Recuperação Judicial Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- **10.4.1.1** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- **10.4.1.2** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 10.4.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- 10.4.2.1 No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.
- **10.4.2.2** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.
- **10.4.2.3** As regras descritas nos itens nº 10.4.2.1 e 10.4.2.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista

- a) Certidão de Regularidade de Débito CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
 - **10.6.** Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

11. DAS DECLARAÇÕES

- **11.1** A empresa deverá apresentar declaração de que **não** emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
 - 11.2 A empresa deverá apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

12. DAS PROPOSTAS

- 12.1 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços, sendo que o Julgamento será pelo menor valor global, visto que objeto a ser contratado depende um do outro, como um conjunto, dessa forma, o julgamento favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.
- **12.2** Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1 A documentação exigida para fins de qualificação técnica será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que será nomeada por meio de Portaria pelo Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos desta SESAU informados no despacho HRE-GAD (0036932555).

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- **14.1** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **14.2** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- **16.1** A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- **16.2** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
 - 16.3 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- **16.4** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada.
- **16.5** Qualquer tolerância da contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renuncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **16.6** Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
 - **16.8** Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
 - 16.9 Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

Porto Velho, 31 de maio de 2023.

Elaborado por:

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

Revisado por:

Laura Bany

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado por:

Fabio Julio Perondi Silva

Coordenadora CRECSS/SESAU

Matrícula: 300.092.941

Revisado por:

Lucilene Kalki

Diretora Geral - HRE/SESAU/RO

Matrícula: 300.021.943

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por LUCILENE KALKI, Diretor(a), em 01/06/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por FABIO JULIO PERONDI SILVA, Chefe de Unidade, em 05/06/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a), em 05/06/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 06/06/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaela Sousa dos Santos, Assessor(a), em 06/06/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0038727814 e o código CRC 95095E5F.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0059.000193/2023-28

SEI nº 0038727814



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	S	ecretaria de Estado da Saúde de Ror	ndônia – SESAU/RO	Nº Processo:	0059.000193/2023-28
Fonte de Recurso:	1.500.0.0001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4009	Fonte de Recurso:	3.3.90.39 3.3.90.30
Exposição de Motivo:	Contratação de emp finalidade diagnóstica, inseridos n seguinte forma de organização: coprológicos, uroanálise, hormon imunohistoquimica, imunohemato Procedimentos do Sistema Único descritas neste edital, em âmbito h UTI'S, leitos clínicos e ambulatoria	os subgrupos de Diagnóstico er exames bioquímicos, hematoló lais, toxicológicos ou de moni plógicos e citologia em outro e Saúde (SIGTAP) editada pelo Mi nospitalar 24 (vinte e quatro) hora I, para atender as necessidades	aboratoriais para realização de procedimentos com Laboratório Clínico, Anátomo Patológico com a gicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, torização terapêutica, microbiológicos, genética, is líquidos biológicos, inseridos na Tabela de inistério de Saúde, abrangendo as áreas respectivas as por dia, 7 dias por semana, com suporte para as do Hospital Regional de Extrema - HRE, de forma i Federal 14.133/2021, ou até a finalização do	Referente Documento:	Memorando nº 3/2023/HRE-GAD (0036746103)

ITEM	Procedimento	UNID.	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Analise de Caracteres Fisicos, Elementos, Sed Urina	Exame	906	1812			
2	Aslo	Exame	30	60			
3	Beta HCG	Exame	54	108			
4	Dengue IGG	Exame	168	336			
5	Dengue IGM	Exame	168	336			
6	Determinação Direta e Reserva de Grupo ABO	Exame	240	480			
7	DHEA	Exame	6	12			
8	DHEAS	Exame	6	12			

9	Dosagem de Triglicerideos	Exame	258	516	
10	Dosagem de acido urico	Exame	150	300	
11	Dosagem de amilase	Exame	36	72	
12	Dosagem de Anticorpos IGG contra Rubeola	Exame	18	36	
13	Dosagem de Bilirrubinas e Frações	Exame	192	384	
14	Dosagem de Colesterol HDL	Exame	246	492	
15	Dosagem de Colesterol LDL	Exame	246	492	
16	Dosagem de Colesterol Total	Exame	258	516	
17	Dosagem de Creatinina	Exame	516	1.032	
18	Dosagem de Desidrogenase Latica	Exame	36	52	
19	Dosagem de Ferritina	Exame	18	36	
20	Dosagem de Fosfatase Alcalina	Exame	276	552	
21	Dosagem de Glicose	Exame	564	1.128	
22	Dosagem de Hemoglobina Glicosada	Exame	12	24	
23	Dosagem de Lipase	Exame	18	36	
24	Dosagem de Muco- Proteina	Exame	6	12	
25	Dosagem de Proteina C Reativa	Exame	288	576	
26	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	Exame	6	12	
27	Dosagem de Uréia	Exame	504	1.008	
28	Estradiol	Exame	6	12	
29	Estrona	Exame	6	12	
30	Fator Reumatoide	Exame	36	72	
31	FSH	Exame	18	36	
32	Gama- GT	Exame	336	672	
33	HAV(IGG)	Exame	84	168	
34	HAV(IGM)	Exame	84	168	
35	HBSAG	Exame	174	348	
36	Hemograma Completo	Exame	1398	2.796	
37	Hepatite C (anti- hcv)	Exame	168	336	
38	Parasitologico de Fezes	Exame	102	204	
39	Pesquisa Ant IGG e IGM contra virus HB (Anti hbct)	Exame	30	60	
40	Pesquisa Anticorpos IGG Citomegalovirus	Exame	132	264	
41	Pesquisa Anticorpos IGM Citomegalovirus	Exame	132	264	
42	Pesquisa de Anticorpos Anticlamidia	Exame	6	12	
43	Pesquisa de Anticorpos Hepatite B (Anti- Hbs)	Exame	6	12	
44	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	Exame	192	384	
45	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o virus da herpes	Exame	6	12	
46	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	Exame	192	384	
47	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o virus da herpes	Exame	6	12	

48	Pesquisa de Anticorpos IGM contra Rubeola	Exame	18	36		
49	Pesquisa de Fator RH	Exame	84	168		
50	Prolactina	Exame	6	12		
51	Reação de Hemoglutinação(TPHA) P Sifilis	Exame	12	24		
52	Т3	Exame	54	108		
53	T4	Exame	66	132		
54	TAP	Exame	264	528		
55	TC	Exame	114	228		
56	Teste de VDRL Para Detecção de Sifilis	Exame	102	204		
57	Teste Rapido HIV	Exame	228	456		
58	TGO	Exame	738	1.476		
59	TGP	Exame	738	1.476		
60	TS	Exame	126	252		
61	TSH	Exame	78	156		
62	TTP	Exame	138	276		
63	VHS	Exame	78	156		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Responsável pela Cotação SUPEL	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência:			
	C/C:			

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos: certidões negativas junto a dívida ativa da união/tributos federais, tributos estaduais e tributos municipais, débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).

Porto Velho, 15 de maio de 2023

Elaborado por:

Lucas Matheus Teles

Assessor Técnico - GECOMP/SESAU

SEI/ABC - 0038224378 - SAMS

Revisado por:

Laura Bany

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado por:

Fabio Julio Perondi Silva

Coordenadora CRECSS/SESAU

Matrícula: 300.092.941

Revisado por:

Lucilene Kalki

Diretora Geral - HRE/SESAU/RO

Matrícula: 300.021.943

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por FABIO JULIO PERONDI SILVA, Chefe de Unidade, em 15/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por LUCILENE KALKI, Diretor(a), em 15/05/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO, Assessor(a), em 16/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente, em 16/05/2023, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794. de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a), em 05/06/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0038224378 e o código CRC 9546D2EB.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0059.000193/2023-28

SEI nº 0038224378